



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 1º. DE NOVEMBRO/2017 A 31 DE OUTUBRO/2018, REPRESENTADOS PELO **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG** E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG.

## PRIMARIZAÇÃO E CONCURSO PÚBLICO

1. As empresas se comprometem a manter, em suas atividades-fim, apenas trabalhadores e trabalhadoras do quadro próprio. Para esta finalidade, deverá ser considerada a proposta construída em novembro de 2015, durante a campanha para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, encaminhada às empresas pelo **SINDIELETRO**.

## USINAS E GESTÃO DA CEMIG

2. A CEMIG e o Governo do Estado de Minas Gerais garantem que serão tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais para reversão da perda da concessão das usinas de São Simão, Jaguara, Miranda e Volta Grande, integralmente sob controle da CEMIG.

Fica garantida a utilização dos recursos referentes ao saldo positivo de encontro de contas da Lei Kandir para a manutenção das concessões referidas.

3. Com o objetivo de aplicar recursos na recuperação das usinas e investimentos nas empresas, fica garantido que a distribuição de dividendos será limitada ao percentual mínimo previsto na legislação – 25% (vinte e cinco por cento).

4. A CEMIG se compromete a utilizar o valor referente à Reserva de Dividendos Obrigatórios Não Distribuídos, desde 2015, com o objetivo de retomar a negociação para retomada das usinas de São Simão, Jaguara, Miranda e Volta Grande e investimentos na Distribuição.

5. A operação e manutenção (O&M) de todas as usinas da empresa deverão ser efetuadas, exclusivamente, com trabalhadores do quadro próprio da CEMIG GT.



## GARANTIA DE DIREITOS CONTRA A REFORMA TRABALHISTA

6. A CEMIG garante que as alterações introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nas demais normas que regulam o Direito do Trabalho não serão aplicadas nos contratos de trabalho dos atuais e futuros trabalhadores e trabalhadoras das empresas.



## PROCESSOS DE TRABALHO

7. Será garantido, de imediato, o acesso de representantes do **SINDIELETRO** às dependências da empresa com o objetivo de debater com os trabalhadores e trabalhadoras sobre os processos de trabalho.

Fica garantido, também, que os debates serão iniciados pelas equipes de Redes Aéreas, Redes Subterrâneas, Usinas e Linhas de Transmissão Extra-Alta Tensão.

8. As empresas se comprometem a tratar todas as questões que resultarem dos debates realizados com a categoria sobre os processos de trabalho.

9. Sempre que a CEMIG promover reestruturações internas na empresa, ficará garantida a participação de representantes dos trabalhadores e trabalhadoras, no processo de reestruturação.

10. Fica garantido que o controle sobre todos os processos de trabalho da área de projetos da distribuição será efetuado, exclusivamente, por equipes de trabalhadores e trabalhadoras do quadro próprio da empresa.

11. A CEMIG garante a reversão das punições efetuadas em decorrência dos processos de sindicância iniciados após abril de 2016.

No prazo de 30 dias, contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, serão elaboradas políticas e normas para regular

os processos administrativos/sindicâncias promovidos contra trabalhadores e trabalhadoras, ficando garantida a participação dos **SINDIELETRO** na elaboração das referidas normas.



## GARANTIAS

12. A CEMIG garante a manutenção de todas as conquistas históricas dos trabalhadores e trabalhadoras e aquelas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, naquilo que não forem objeto de alteração pelas presentes reivindicações.

13. Durante a vigência do ACT 2017/2018, as empresas se comprometem a conceder garantia de emprego aos trabalhadores e trabalhadoras e a manter os postos de trabalho atuais.

14. As empresas ficam impedidas de realizar dispensas imotivadas e arbitrárias no prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, comprometendo-se ao cumprimento fiel das normas da Convenção 158 da Organização Internacio-

nal do Trabalho – OIT.

15. As empresas se comprometem a aumentar a destinação de recursos para manutenção e investimentos operacionais e para a proteção da integridade de ativos da empresa.

16. As normas que regulam o Concurso Interno na CEMIG serão alteradas de modo que contemplem a participação dos trabalhadores e trabalhadoras cedidos para outras empresas, nos mesmos moldes daqueles que estão em atividade na CEMIG.

17. A CEMIG garantirá aos empregados das usinas o restabelecimento do direito de liberação durante a jornada de trabalho, para resolução de questões bancárias.



## ITENS ECONÔMICOS

18. A partir de 1º de novembro de 2017 as empresas reajustarão os salários vigentes em outubro/2017, de todos os seus trabalhadores e trabalhadoras, mediante aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

19. Sobre os salários reajustados de acordo com o item 18 da presente pauta, será concedido, na mesma data, um Aumento Real Linear por produtividade equivalente ao montante de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos percentuais) da folha salarial, dividido pelo número de trabalhadores. O percentual acima corresponde ao crescimento médio anual da quantidade de consumidores por empregado, considerando o período de 2014 a 2016.

20. Durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial nas empresas será de R\$ 3.744,83 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor do Salário Mínimo Necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no mês de agosto de 2017.

21. Os itens econômicos constantes do ACT 2016/2017 serão reajustados de acordo com os percentuais dos itens 18 e 19 da presente Pauta de Reivindicações, exceto aqueles que, expressamente, indicarem outra forma de reajuste.

22. A CEMIG pagará abono equivalente ao valor de 4% (quatro inteiros por cento) do LAJIDA de 2017, distribuído de forma linear para todos os trabalhadores e trabalhadoras, com incidência



Ato na Sede, na segunda-feira (9), dia da entrega da Pauta

da contribuição da FORLUZ, que deverá ser pago em maio de 2018. A contribuição devida pela CEMIG não poderá ser descontada do montante equivalente ao valor que será distribuído para os trabalhadores e trabalhadoras.

Serão distribuídos, a título de adiantamento do abono, R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador e trabalhadora, imediatamente após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2017-2018.

23. O Vale Alimentação/refeição referente ao mês de dezembro de 2017 será correspondente ao dobro do valor distribuído no mês de novembro de 2017.

## SAÚDE E SEGURANÇA

24. As empresas garantem que todas as instruções de saúde e segurança vigentes serão revistas e alteradas por uma comissão paritária composta por representantes da empresa e sindicatos. Esta comissão deve ser constituída no prazo de 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

25. A CEMIG garante a elaboração de uma instrução para combater e coibir o Assédio Moral, o Assédio Sexual e toda forma de discriminação, com formação de comissão paritária de representantes da empresa e sindicatos em um prazo de 30 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

a) Deverá ser criado um canal específico para denúncia sobre a ocorrência de assédio moral e sexual na empresa, de forma a possibilitar denúncia anônima.

b) A CEMIG se compromete a notificar o **SINDIELETRO**, apurar detalhadamente e dar tratativas a todos os casos denunciados em um prazo máximo de 30 dias, devendo através do canal de denúncias dar retorno ao(s) denunciante(s).

c) A CEMIG deve, ainda, apurar casos de assédio notificados pelo Sindicato, devendo dar retorno formal sobre a denúncia no prazo de 30 dias.

d) Caso haja identificação do denunciante e seja de seu interesse, a CEMIG o encaminhará ao serviço de Saúde e Assistência Social da empresa para acolhimento e tratativa dos impactos psicossociais oriundos das vivências de assédio.

26. As avaliações, as implementações e as reavaliações relativas às adaptações dos trabalhadores e trabalhadoras da

CEMIG devem ser realizadas por uma junta que deverá incluir, para além do serviço médico de saúde da Empresa, o Sindicato e os Profissionais da área de saúde particulares escolhidos pelo trabalhador, bem como os documentos dos serviços de saúde nos quais o trabalhador for atendido.

a) As empresas informarão os afastamentos e readaptações dos trabalhadores e trabalhadoras à entidade sindical em um prazo máximo de quinze dias;

b) Fica vedado a empresa manter trabalhadores e trabalhadoras sem funções especificadas durante o processo de readaptação profissional;

c) Serão mantidos todos os benefícios e verbas salariais aos trabalhadores e trabalhadoras vítimas de acidentes ou adoecimentos, que impliquem em afastamento ou readaptação. Os adicionais salariais, como periculosidade, serão substituídos por outra rubrica de complementação de readaptação.

27. Ficará suspenso imediatamente o trabalho individual nas empresas, conforme a NR-10.

28. Deverá ser criado um formulário institucional para registro de ocorrências durante a execução do trabalho, tais como, impedimento da realização de cortes de energia, leituras, inspeções, etc.

29. A CEMIG deverá efetuar o atendimento imediato das solicitações de EPI's e EPC's dos trabalhadores e trabalhadoras.

30. Será incluído, obrigatoriamente, na realização das SIPAT's, o debate sobre o combate à violência sexista nas relações de trabalho.

## PCR

31. O valor correspondente à 1,2% (um inteiro vírgula dois por cento) sobre a folha salarial, relativo à verba do PCR para 2017, deverá ser distribuído, de forma linear, para todos os trabalhadores e trabalhadoras.

32. A CEMIG promoverá seleção interna anual, garantindo o processo de mobilidade interna de forma permanente.

## TRABALHADORES E TRABALHADORAS TERCEIRIZADOS(AS)

33. A CEMIG se compromete a incluir cláusula nos contratos de prestação de serviços celebrados com empreiteiras, contemplando a obrigação de que os trabalhadores e trabalhadoras dessas empresas tenham o mesmo treinamento que os empregados do quadro próprio da CEMIG.

34. Nos processos de licitação pública, a CEMIG fará constar dos editais a exigência de que as empresas participantes e contratadas para atuar no sistema elétrico de potência estejam inscritas no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) do setor elétrico.

## FORLUZ E CEMIG SAÚDE

35. A CEMIG garante que haja paridade nas diretorias da FORLUZ e da CEMIG SAÚDE, de modo que o número de diretores indicados pelas patrocinadoras seja o mesmo que os diretores eleitos pelos participantes.

36. CEMIG SAÚDE: No prazo de 15 dias contados da celebração do ACT 2017/2018, será criada uma comissão tripartite, composta por representantes da CEMIG, de participantes ativos e de participantes assistidos, com o objetivo de discutir e tratar os problemas da CEMIG SAÚDE, conforme abaixo:

a) A rede conveniada de prestadores de serviços nas cidades do interior deverá ser ampliada e/ou deverá ser restabelecido o convênio da CEMIG SAÚDE com a UNIMED nas cidades em que a rede própria seja insuficiente para atender os participantes;

b) Deverão ser estudadas melhorias no plano de saúde. Para tanto, deverá ser analisado e comparado, por região, o número de convênios, beneficiários e especialidades conveniadas;

c) Os prazos para aprovação de procedimentos e exames deverão ser imediatamente reavaliados, de modo que sejam resolvidas as reclamações generalizadas dos participantes, em função da demora da aprovação dos mesmos;

d) Fica garantida a criação de um plano odontológico próprio da CEMIG SAÚDE;

e) O aumento da tabela dos dependentes especiais da CEMIG SAÚDE deverá ser cancelado, ficando garantida a reabertura das discussões a respeito da questão com as entidades representativas signatárias do Acordo Coletivo Específico;



f) Garantir que os recursos do convênio FORLUZ e Santander sejam destinados ao FCAS (Fundo Complementar de Assistência a Saúde).

### 37. FORLUZ:

a) A CEMIG se compromete a suspender, imediatamente, a criação do “Plano C” da FORLUZ.s

b) A CEMIG se compromete a suspender, imediatamente, a criação de um plano de renda vitalícia no “Plano A”.

c) A CEMIG se compromete a suspender, imediatamente, qualquer alteração que possibilite a migração de participantes do “Plano B vitalício” para plano de renda financeira (cotas);

d) A CEMIG se compromete a garantir que o déficit do “Plano A” da FORLUZ seja pago integralmente pelas patrocinadoras.

# #PARTIU PRA LUTA!